



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.236, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

Recepçiona o Termo de Convênio SEMA/Departamento de Biodiversidade – Município de Erechim n.º 030/2015, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal, a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei Federal n.º 11.428/2006 e ao Decreto Federal n.º 6.660/2008.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e considerando ao disposto no § 2.º do Art. 7.º da Lei Municipal n.º 3.932, de 20 de dezembro de 2005,

D E C R E T A:

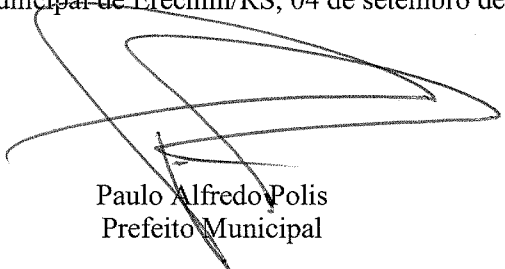
Art. 1.º Fica recepcionado o Termo de Convênio SEMA/Departamento de Biodiversidade – Município de Erechim n.º 030/2015, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal, a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei Federal n.º 11.428/2006 e ao Decreto Federal n.º 6.660/2008, anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. O Termo de Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, tem vigência de 27 de julho de 2015 a 25 de julho de 2020.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

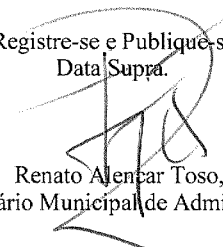
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de setembro de 2015.

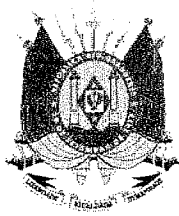


Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.



TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE – MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº 30/2015.

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Erechim, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes a Lei nº 11.428/2006 e ao Decreto nº 6.660/2008.

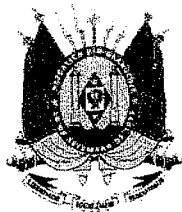
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada SEMA, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. Ana Maria Pellini, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.807.940-87, portadora da Carteira de Identidade nº 5003074985, no âmbito do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, neste ato representado pelo Diretor Gabriel Simioni Ritter, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.430/64, Portador da Carteira de Identidade nº 8093338955, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, CEP 99700-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Alfredo Polis, inscrito no CPF/MF sob nº 428.516.290-34, portador da Carteira de Identidade nº 1038986541, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21/03/2006 e alterações posteriores, da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação posterior, da Lei nº 11.428/2006, do Decreto nº 6.660/2008, Lei Estadual nº 11.520/2000 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº 665/2015, decorrente do processo administrativo nº 821-0500/15-3, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao MUNICÍPIO DE ERECHIM para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de



m



2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – As atividades e empreendimentos a serem licenciados pelo **MUNICÍPIO DE ERECHIM** ficam limitados àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo Segundo – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o **MUNICÍPIO** deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

Parágrafo Quarto – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas as restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana fora de APP, observados os limites deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as disposições no presente Termo de Convênio, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, as intervenções em Áreas de Preservação Permanente em áreas urbanas somente poderão ser autorizadas pelo Município com prévia anuência do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA**, conforme disposto nos ditames legais que regem a matéria.

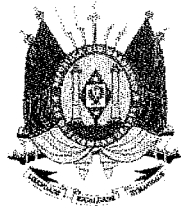
CLAÚSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO** para análise da concessão da delegação de competência para o licenciamento do manejo da vegetação nativa, considerada como de impacto local, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – apresentar a comprovação da existência de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com formação acadêmica legalmente competente, e devidamente regularizados junto aos seus conselhos profissionais, para a emissão de pareceres, laudos e relatórios técnicos na área florestal, como pré-requisito para exercer a atividade de licenciamento do manejo de vegetação nativa;

m

ASSESSORIA
SEMA
JURINICA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



II – apresentar ART (ART de cargo e função com habilitação na área de manejo de vegetação) para cada profissional, dos respectivos conselhos de classe;

III – apresentar comprovação do estabelecimento de rotinas administrativas e documentos afetos ao licenciamento, monitoramento e fiscalização florestal, quais sejam:

a) formulário ou termo de referência orientando as informações mínimas impostas pela lei para o requerente (modelos do Departamento de Biodiversidade estão à disposição em <http://sema.rs.gov.br>);

b) alvará de manejo de vegetação;

c) declaração ou termo de aprovação de projeto de restauração ou compensação ambiental;

d) notificação;

e) auto de infração;

f) termos de embargo;

g) instruções ao autuado;

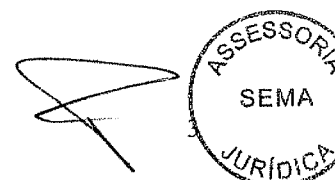
h) sistema de banco de dados que permita a emissão de tais documentos;

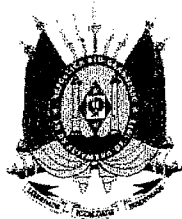
i) apresentar detalhadamente qual é a estrutura e instâncias de julgamento de atuações florestais/ambientais municipais;

j) apresentar cópia de cada modelo de documento citado no item III supra.

IV - comprovar a presença no quadro de servidores de fiscal ambiental, que responda pelas ações fiscalizatórias no âmbito municipal;

V - apresentar relatório anual ao **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/SEMA** com quantidade de processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento), especificando a quantidade de indeferimentos e de licenças emitidas, além de relatar a quantidade de eventos de capacitação interna realizados.





CLAÚSULA TERCEIRA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, é de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

Parágrafo único. A **SEMA**, independentemente do consentimento do **MUNICÍPIO**, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem-se obrigações dos partícipes:

I – Compete a **SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**:

a) emitir e publicar, normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange aos licenciamentos de manejo de vegetação nativa delegados pelo presente Termo de Convênio das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local;

b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

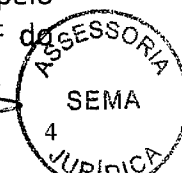
c) prestar orientações técnicas ao **MUNICÍPIO**, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

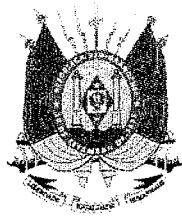
d) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

e) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Convênio visando o cumprimento das obrigações, restrições e condições impostas pela legislação florestal vigente;

f) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao **MUNICÍPIO**;

g) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidas pelo **MUNICÍPIO**, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;





h) designar o fiscal do **CONVÊNIO** e o respectivo suplente por meio de Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a) exercer a gestão florestal no âmbito do **MUNICÍPIO**, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, nos termos da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONVÊNIO**;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar e observar as normas determinadas pelo cadastro florestal estadual e cadastro técnico federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

d) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei n.º 11.428/2006;

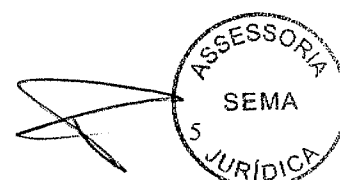
e) publicar na página eletrônica do **MUNICÍPIO** informações no tocante a política florestal municipal.

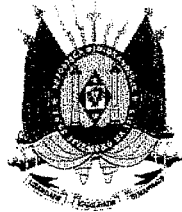
III – Compete ao FISCAL:

a) fiscalizar a execução do **CONVÊNIO** com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

b) receber o objeto do **CONVÊNIO**, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

c) no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, dar ciência ao responsável concedente, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados.





CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente Termo de Convênio será realizada pela SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE/DLF mediante análise técnica de relatórios anuais, previstos na Cláusula Segunda, item V deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente INSTRUMENTO poderá ser rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente TERMO DE CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

O presente TERMO DE CONVÊNIO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

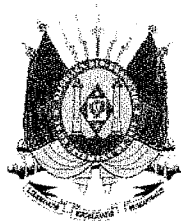
CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DOS RESULTADOS

Os resultados advindos deste Termo de Convênio poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

Parágrafo único. A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pelo SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

m





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A súmula do presente **TERMO DE CONVÊNIO** será levada à publicação pela **SEMA** no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.


Ana Maria Pellini,

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Gabriel Simioni Ritter,

Diretor do Departamento de Biodiversidade

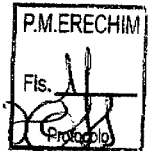

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito de Erechim

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**



1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM			87.613.477/0001-20
Endereço			
PRAÇA DA BANDEIRA, 354			
Cidade	U.F	C.E.P.	DDD/Telefone
ERECHIM	RS	99700-000	54 3520 7000
Nome do Responsável			C.P.F
PAULO ALFREDO POLIS			428.516.290-34
N.º C.I. / Órgão Expedidor	Cargo		Função
1038986541 SSP/RS	Prefeito Municipal		Prefeito Municipal
Endereço			C.E.P
PRAÇA DA BANDEIRA, 354			99700-000
Home Page		E-mail	
http://www.pmerechim.rs.gov.br		gabinete@erechim.rs.gov.br	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE) MÊS 1	Término MÊS 60
GESTÃO FLORESTAL		

Identificação do Objeto:

Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de Novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.

Justificativa da Proposição:

O Estado do Rio Grande do Sul vem pelo presente Termo de Convênio delegar competência aos municípios que atendem o disposto na Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011 quanto à estrutura administrativa ambiental mínima necessária para realizar licenciamentos e fiscalização de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local definidos através da Resolução do CONSEMA em vigor desde que atendidas também as exigências determinadas nas cláusulas deste instrumento. Dentre as atividades previstas como de impacto ambiental local estão aquelas relacionadas ao Manejo de Recursos Naturais, com exploração de produtos e subprodutos florestais, onde há previsão de remoção e manejo de vegetação em diversas modalidades com exceção de Áreas de Preservação Permanente. Dos 496 municípios existentes no Estado do Rio Grande do Sul

boa parte é abrangido pela Lei da Mata Atlântica obrigando as municipalidades a firmar convênio com a SEADES para lhe conferir a competência do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local nas obras e empreendimentos cuja instalação venha a conflitar com remanescentes de mata nativa do Bioma em áreas urbanas ou rurais.

Este modelo de gestão ambiental tem contribuído até o momento para o efetivo controle e manejo dos recursos florestais, principalmente no bioma Mata Atlântica que abrange cerca de 50% do território gaúcho. Entretanto, mediante a publicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto nº 6.660/2008, estas atividades são de competência do Estado, tornando sem efeito as Legislações que outrora tratavam do tema no Rio Grande do Sul. A celebração de convênio entre Estado e Município é fundamental para o estabelecimento da parceria entre ambos, haja vista, que ambos os entes federativos assumem direitos e deveres perante a legislação vigente que rege a matéria para conservar, recuperar, fiscalizar e licenciar as intervenções nos limites impostos pela lei no Bioma Mata Atlântica.

P.M.ERECHIM
Fls. 12
10/10/2010

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, OU FASE)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
	FASE				Mês 1	Mês 60	
1. GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS							
	1.1	Apresentação de relatórios e demais informações referentes aos licenciamentos florestais durante a vigência do Termo de Convênio. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Banco de Dados e Relatórios Anuais	01	01	60	
	1.2	Apoio técnico Responsável: SEMA	Consulta e Orientações	-	01	60	
	1.3	Implementação das atividades técnicas atendendo os itens I, II, III e IV da Cláusula Segunda deste Termo de Convênio. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Relatório	01	01	60	
	1.4	Estabelecimento de critérios técnicos. Responsável: SEMA	Informação	01	01	60	
	1.5	Monitoramento e controle das ações. Responsáveis: Órgão Municipal de Meio Ambiente e SEMA	Parecer	01	01	60	
	1.6	Licenciamento e fiscalização. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Estrutura de formulários próprios e de julgamento de autos de infração	-	01	60	
	1.7	Inclusão das atividades licenciadas no sistema de controle municipal. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Inclusão/ Processo	-	01	60	
	1.8	Compatibilização da legislação municipal com as Leis em vigor que regem a matéria. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Legislação	01	01	60	
	1.9	Avaliação das atividades desenvolvidas. Responsável: SEMA	Relatório	01	01	60	

1.10	Criar e manter estrutura de monitoramento e controle das ações florestais municipais para a preservação, conservação, recuperação do Bioma. Responsável: Órgão Municipal de Meio Ambiente	Relatório	01	01	60
------	---	-----------	----	----	----



4 - DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

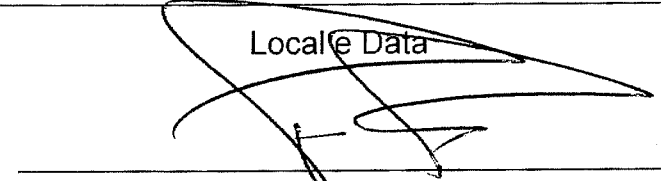
Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de ERECHIM, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade: Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto _____ Dotação _____ Valor _____

3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data _____


Paulo Alfredo Polis

Prefeito Municipal

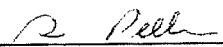
5 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.



Gabriel Simioni Ritter

Diretor do Departamento de Biodiversidade



Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



094226848/CP/16
CORAG
CORREIOS

ANO LXXIII

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2015

Nº 141

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE
- MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº 30/2015 -**

I - **PARTÍCIDES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Erechim.
II - **OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Erechim para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente.
III - **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado.
IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 821-0500/15-3. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

Ana Maria Pellini

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Código: 1508319

